

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 040/74
Aprovado por Deliberação
de 17/01/1974

PROCESSO CEE- Nº 3202/73

INTERESSADO - YVETTE MARIA JUNQUEIRA DIAS

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: YVETTE MARIA JUNQUEIRA DIAS, filha de José Carlos Dias Heloisa Olyntho Junqueira Dias, nascida em Campinas, aos 7 de julho de 1956, Cédula de Identidade RG nº 6.919.143, domiciliada e residente, em São José do Rio Pardo, a Rua Francisco Glicério nº 578, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer reconhecimento de estudos realizados em escala de país estrangeiro, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino do segundo do sistema brasileiro.

Apresenta a seguinte escolaridade:

1. curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Tarquínio Cobra Olynto", em São José do Rio Pardo;
2. curso ginásial, com 4 séries no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo;
3. curso colegial, 2 séries, no mesmo de Educação;
4. em 1973, nos Estados Unidos da América, estudou, durante o 1º semestre, na Escola "Selby High School", em Selby, South Dakota, as seguintes disciplinas: Inglês III, Administração, História Americana, Dactilografia I, Psicologia, Higiene e Educação Física;
5. retornando ao Brasil, voltou a freqüentar, a partir da 1º de agosto, a 3ª série do ensino do segundo grau, do Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha".

Junta ao processo a seguinte documentação: 1. histórico escolar do I.E.E. "Euclides da Cunha", referente ao curso secundário (1º e 2º graus); 2. comprovante de seus estudos na América do Norte, devidamente traduzido; 3. ficha individual do ano letivo de 1973, expedida pelo I.E.E. "Euclides da Cunha"; e 4. informação do diretor substituta do I.E.E. "Euclides da Cunha" sobre e aproveitamento da requerente, em 1973.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra amparo legal no artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho ao apreciar casos análogos. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65,

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso VOTO é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por YVETTE MARIA JUNQUEIRA DIAS nos Estados Unidos da América, a nível do 1º semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, convalidando-se sua matrícula no colégio que freqüenta, devendo ser consideradas, as notas e a freqüência do 2º semestre de 1973.

CESG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 17 de janeiro de 1974.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício